



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

54ª Sessão Ordinária - 6ª Legislatura

Realização: 15/10/2019

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2019, DO EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECÍFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 45ª Sessão Extraordinária
Subsequente para apreciação em segundo turno do projeto acima mencionado, caso
seja aprovado em primeira discussão e votação.*

Canas, 11 de outubro de 2019.

VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019, QUARTA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dois dias do mês de outubro, de dois mil e dezenove, quarta-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 52ª Sessão Ordinária realizada em 16/09/2019, continuando, sendo aprovada por unanimidade de votos, e Ata da 44ª Sessão Extraordinária Subsequente, realizada em 16/09/2019, continuando, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura dos ofícios; Of. n.º 598/2019 Prefeitura Municipal de Canas. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposições apresentadas: continuando, **Moção de Agradecimentos n.º 24/2019 á Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP representada pelo Gerente da Agência de Lorena Engenheiro Luiz Henrique Gonçalves, Gerente da Divisão de Pindamonhangaba, Dr. José Fonseca Marcondes Júnior e Superintendente do Vale do Paraíba, Dr. Augusto César Marques Leme, pela conclusão do reservatório novo poço P5 no município de Canas**, continuando, colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Agradecimentos n.º 25/2019 ao Empresário Francisco Mendes de Freitas o Chiquinho da Pizzaria Ki- Sabor, pela inauguração de sua pizzaria, bem como pela cessão gratuita de seu espaço de eventos para realização de atividades físicas e recreação dos munícipes**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 26/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas, reiterando aos pedidos de reforma do piso, telhado e outras áreas da EMEF João Nery Marton**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 137/2019 ao Gerente da Agência de Lorena, Engenheiro Luiz Henrique Gonçalves**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 138/2019 a Diretoria da EDP Bandeirante**, continuando colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 85/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 86/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando e não havendo mais nenhuma proposição o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario havia algum Vereador Inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 110 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Aparecido do Amaral referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

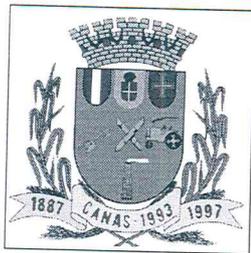
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO

Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2019 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
O PODER EXECUTIVO CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES
DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

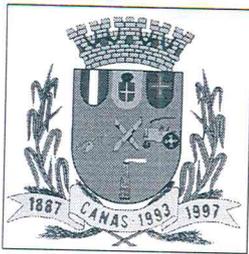
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2019, subvenção social à entidade adiante discriminada, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, nos valores abaixo designados:

<u>ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
<u>CNPJ</u>	<u>2019</u>
Associação Casa Ágape	
CNPJ.: 04.599.274/0001-08	R\$ 43.200,00

Art. 2º. As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, por meio do qual, fiquem claramente definidos, dentre outros, os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º. Para que as entidades possam receber os valores descritos no art. 1º desta Lei, deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, além de outros definidos pela própria administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

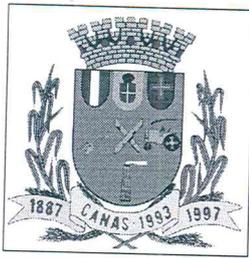
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de outubro de 2019.



LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

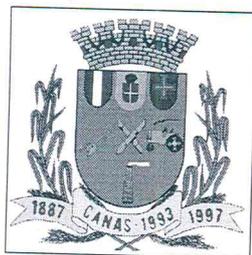
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização legislativa para a concessão de subvenção social à entidade específica descrita no art. 1º.

O presente projeto de Lei tem como objetivo a concessão de subvenção social especificamente à 01 (uma) entidade listada no art. 1º, com estrita observância aos preceitos legais trazidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que entrou em vigor somente em 1º de janeiro de 2017.

A supra citada Lei Federal extinguiu no âmbito da administração pública o chamado “convênio”, trazendo uma nova sistemática de parceria entre poder público e entidades e instituições.

Ainda no tocante a referida Lei Federal, conhecida popularmente como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, esta passou a estabelecer à partir de sua vigência o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No mais, a entidade delineada no art. 1º deste Projeto de Lei Municipal (Casa Ágape) já presta serviço essencial ao Município há anos, sempre através de celebração dos competentes convênios, que à partir de 2017, ou seja, da vigência do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei Federal nº. 13.019/2014), passou-se a chamar Termos de Colaboração ou de Fomento, com novas sistemáticas no âmbito do repasse e da devida prestação de contas dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

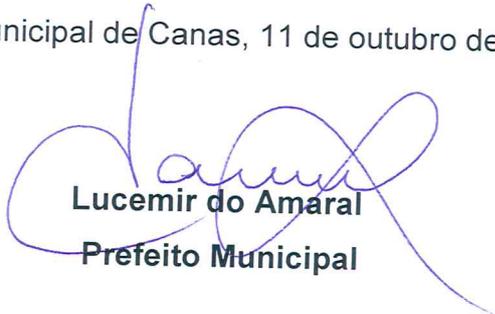
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Nesta seara, a entidade constante do art. 1º deste Projeto de Lei Municipal, beneficiada com a subvenção, corresponde à internação de pessoas dependentes químicas, cujos serviços estão sendo prestados regularmente desde o início do ano, razão pela qual justifica-se aqui a retroação dos efeitos desta propositura.

Por fim, mas não menos importante, cabe-nos ressaltar que o valor discriminado à entidade é repassado de forma mensal, tendo-se em vista a oferta, a pesquisa mercadológica quando possível e a peculiaridade territorial, em vista do Município de Canas não dispor de qualquer entidade correlata específica em cada serviços prestado.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de outubro de 2019.


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0**12) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 11 de Outubro de 2019.

Ofício nº 138/2019 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária.

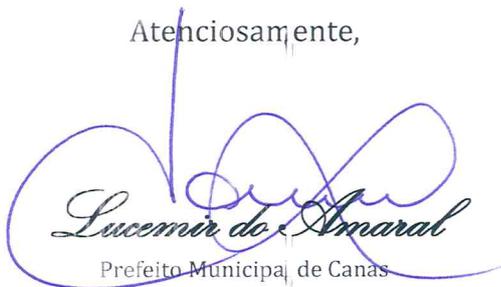
SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, de 11 de Outubro de 2019**, de ementa **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 11/10/2019	Saida: - / - / -
Nº: 1337	Funcionário: Ribeiro